



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ - SIMPREVI
CONSELHO FISCAL
(Criado pela Lei Complementar N.º 131, de 05 de dezembro de 2001)

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ - SIMPREVI

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E DAS SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto do Sistema Municipal de Previdência - SIMPREVI, redefinido pela Lei Complementar N.º 131, de 05 de dezembro de 2001, é um órgão de fiscalização com funções de deliberação superior.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal do SIMPREVI é um órgão da estrutura administrativa do Instituto do Sistema Municipal de Previdência.

Art. 2º Compete ao Conselho Fiscal do SIMPREVI:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger seu presidente;
- III - acompanhar a execução orçamentária do SIMPREVI;
- IV - zelar pela gestão econômico-financeira;
- V - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- VI - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- VII - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- VIII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- IX - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- X - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ - SIMPREVI
CONSELHO FISCAL

(Criado pela Lei Complementar Nº. 131, de 05 de dezembro de 2001)

Art.3º Compõem o Conselho Fiscal do SIMPREVI:

- I - um membro efetivo e um suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - um membro efetivo e um suplente, eleitos entre os segurados inativos do SIMPREVI, na condição de aposentados;
- III - três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre os segurados do SIMPREVI.

Art. 4º No caso de vacância, o suplente completará o mandato na condição de titular.

Art. 5º As atribuições do Presidente e dos demais membros são as constantes neste Regimento Interno.

§ 1º Os cargos de Presidente e Secretário serão definidos pelos próprios conselheiros.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º O Conselho Fiscal será nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal não perceberão vencimentos pelo desempenho do mandato, sendo que prestarão serviços considerados relevantes ao município de Chapecó.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - convocar a assembleia geral,
- IV - organizar a ordem do dia, das reuniões;
- V - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VI - assinar as atas, uma vez, aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII - conceder a palavra aos membros do Conselho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CHAPECÓ - SIMPREVI
CONSELHO FISCAL
(Criado pela Lei Complementar Nº. 131, de 05 de dezembro de 2001)

- VIII - colocar as matérias em discussão e votação;
- IX - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI - submeter ao Plenário as questões de ordem;
- XII - designar relatores e constituir comissões para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos pelo plenário;

SEÇÃO II
DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo (a) Secretário (a) do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar e expedir a correspondência;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - providenciar os serviços de arquivo estatística e documentação;
- VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho,
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - anotar o resultado das votações e das proposições apresentadas;
- X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CHAPECÓ - SIMPREVI
CONSELHO FISCAL
(Criado pela Lei Complementar N.º. 131, de 05 de dezembro de 2001)

SEÇÃO III

DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES

Art. 9º Os membros titulares terão como competência:

- I - participar de todas as discussões e deliberações;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação;
- III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - desempenhar as funções para as quais for designado;
- V - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - cumprir às normas regimentais;
- VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX - justificar seu voto quando for o caso;
- X - apresentar à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

§ 1 No caso de vacância do mandato do titular, assumirá o respectivo suplente, mediante a nomeação do substituto na forma da Lei.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 10 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, sempre com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CHAPECÓ - SIMPREVI
CONSELHO FISCAL

(Criado pela Lei Complementar N.º 131, de 05 de dezembro de 2001)

Art.11 As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 2 dias, mediante comunicação a todos os seus membros.

Art. 12 As reuniões serão conduzidas pelo Presidente.

Art. 13 As decisões das reuniões deverão constar em ata com assinatura dos presentes.

§ 1º As atas devem ser lidas, aprovadas e assinadas pelos membros titulares presentes do Conselho Fiscal;

Art. 14 O Presidente do SIMPREVI, poderá compor as reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 15 As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, constituída por todos os membros titulares.

§ 1º A Reunião extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do Conselho Fiscal que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

§ 2º As decisões das Reuniões ordinárias e extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Regimento;

§ 3º A aprovação ou as modificações no regimento Interno do Conselho Fiscal só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 16 As Reuniões e deliberações poderão ocorrer de forma presencial, virtual (por videoconferência) ou híbrida (com parte dos participantes presencialmente e parte online), conforme a necessidade:

§ 1º A modalidade da reunião será informada na convocação, que deverá detalhar a forma de acesso à plataforma online e as instruções para participação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CHAPECÓ - SIMPREVI
CONSELHO FISCAL

(Criado pela Lei Complementar N.º. 131, de 05 de dezembro de 2001)

§ 2º É obrigatório que a plataforma virtual utilizada garanta os mesmos direitos de voz, voto e manifestação que seriam assegurados em uma reunião presencial.

Art. 17 A convocação para a reunião online deverá seguir os mesmos prazos e formalidades das reuniões presenciais, sendo enviada por e-mail ou outro meio eletrônico de comunicação oficial.

§ 1º A convocação deverá incluir a pauta, o horário, a data e um link para a sala virtual da reunião.

§ 2º O não recebimento da convocação por e-mail, por motivos alheios à organização (como problemas no provedor do participante), não invalida a reunião.

Art. 18. O quórum de instalação e de deliberação das reuniões online será o mesmo estabelecido para as reuniões presenciais neste regimento.

§ 1º A presença será registrada a partir do acesso do participante à plataforma de videoconferência, com a identificação sendo confirmada pelo secretário da reunião.

§ 2º É responsabilidade dos participantes manter suas câmeras ligadas durante a reunião para confirmação de presença, a menos que haja justificativa aprovada pelo moderador.

Art. 19 As deliberações e votações realizadas de forma virtual terão a mesma validade das presenciais.

Art. 20 A ata da reunião virtual será redigida pelo secretário, que fará o registro dos participantes, das pautas discutidas e das decisões tomadas.

§ 2º A ata final será enviada para aprovação dos participantes, podendo ser aprovada por e-mail ou em reunião posterior.

SUBSEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 21 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ - SIMPREVI
CONSELHO FISCAL
(Criado pela Lei Complementar Nº. 131, de 05 de dezembro de 2001)

Parágrafo Único. A leitura da ata, poderá ser dispensada pelas reuniões, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 22 O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 23 A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento

SUBSEÇÃO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 24 Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 25 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Art. 26 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas pelo Presidente.

Art. 27 No período de discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos, antes do encaminhamento da votação.

SUBSEÇÃO III
DAS VOTAÇÕES

Art. 28 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 29 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos membros titulares presentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ - SIMPREVI
CONSELHO FISCAL
(Criado pela Lei Complementar Nº. 131, de 05 de dezembro de 2001)

Art. 30 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 31 Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.


Art. 32 As deliberações do Conselho Fiscal serão promulgadas por meio de resolução.


CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Este regimento Interno pode ser alterado com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

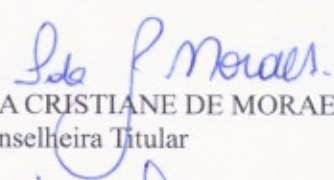
Art. 34 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

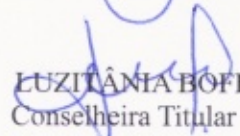
Chapecó, 18 de dezembro de 2025.


GILVANE SHEREN
Conselheiro Titular


LUCIANO LUIZ AIRES
Conselheiro Titular


MANIRA SCHMITZ
Conselheira Titular


IDA CRISTIANE DE MORAES
Conselheira Titular


LUZITÂNIA BOFF
Conselheira Titular